

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS e, do outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL – Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, que recebem acima do piso salarial, serão reajustados, com o índice de reajuste de 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento), dividido em 2 (duas) parcelas, a saber:

1ª parcela – 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) a partir de 1º de novembro de 2021, aplicáveis sobre os salários de 1º de janeiro de 2021 (base de cálculo);

2ª parcela – 5% (cinco inteiros por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022 aplicáveis sobre os salários de 1º de janeiro de 2021 (base de cálculo) que, após calculado, deverá ser somado ao salário já reajustado com a 1ª parcela.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de outubro de 2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, bem como o reajuste estabelecido na convenção coletiva relativa à data-base de 1º de novembro de 2020.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2020, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2021 e em 1º de fevereiro de 2022, pelos índices constantes das tabelas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de novembro de 2021	FATOR MULTIPLICADOR	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de fevereiro de 2022	FATOR MULTIPLICADOR
novembro/2020	6,0800	1,0608	novembro/2020	5,0000	1,0500
dezembro/2020	5,5733	1,0557	dezembro/2020	4,5833	1,0458
janeiro/2021	5,0667	1,0507	janeiro/2021	4,1667	1,0417
fevereiro/2021	4,5600	1,0456	fevereiro/2021	3,7500	1,0375
março/2021	4,0533	1,0405	março/2021	3,3333	1,0333
abril/2021	3,5467	1,0355	abril/2021	2,9167	1,0292
maio/2021	3,0400	1,0304	maio/2021	2,5000	1,0250

junho/2021	2,5333	1,0253	junho/2021	2,0833	1,0208
julho/2021	2,0266	1,0203	julho/2021	1,6666	1,0167
agosto/2021	1,5200	1,0152	agosto/2021	1,2500	1,0125
setembro/2021	1,0133	1,0101	setembro/2021	0,8333	1,0083
outubro/2021	0,5066	1,0051	outubro/2021	0,4166	1,0042

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado por ela abrangido poderá perceber remuneração mensal inferior a R\$ 1.257,50 (hum mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

QUARTA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2021.

QUINTA - HORAS EXTRAS As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL - As empresas se comprometem a dotar os locais de trabalho de água potável, própria ao consumo humano.

OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO - As empresas manterão banheiros sanitários limpos e locais apropriados para alimentação.

NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver

2



a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§1º- A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

DÉCIMA - RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar à empresa após o gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 60 (sessenta) dias após o retorno, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal conveniente, as empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição à Entidade Patronal, destinada ao custeio de programas de assistências às empresas na área do Direito do Trabalho Coletivo.

 3

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, contendo valor e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue à Sindicato Patronal, até 10 (dez) dias antes do vencimento estipulado da guia de recolhimento.

DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Confederativa Patronal à Entidade Patronal conveniente, destinada ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue à Sindicato Patronal, até 10 (dez) dias antes do vencimento estipulado da guia de recolhimento.

DÉCIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - Nos termos previstos no artigo 611 B, inciso XXVI, da CLT, alterada pela lei nº 13.467/17, as empresas descontarão dos trabalhadores, como simples intermediárias, para prestação de serviços de desenvolvimento profissional, lazer e assistencial da referida entidade à sua categoria profissional, a importância equivalente a 3% (três por cento), dividida em 3 (três) parcelas de 1%, dos salários reajustados de março, abril e maio de 2022. O SINTICOMEX enviará os boletos bancários para recolhimento da taxa.

§ 1º - Os empregadores deverão encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores descontados.

§ 2º - Os sindicalizados ficam isentos de pagar a mensalidade sindical quando do desconto da presente taxa.

DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

 4

I - R\$ 24.944,42 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em caso de **Morte do empregado**, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 24.944,42 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III – R\$ 24.944,42 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo Único - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

IV - R\$ 11.228,14 (onze mil duzentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado;

V - R\$ 5.614,07 (cinco mil seiscentos e quatorze reais e sete centavos), em caso de **Morte de Filho** do empregado;

VI - R\$ 5.614,07 (cinco mil seiscentos e quatorze reais e sete centavos), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de **Doença Congênita**, desde que seja caracterizada até **trigésimo mês após o parto**;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação**, duas **cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada;

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal Claro 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Biscoito Recheado Chocolate 125gr	1	Fubá 1kg
2	Cafê Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Macarrão Sêmola Parafuso 500gr
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho Verde 200gr
1	Farinha de Milho 500gr	2	Óleo de Soja 900ml cada

VIII - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do

sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (**cobre somente titular do sexo feminino**) a beneficiária deverá receber **duas Cestas-Natalidade**, para cada filho(a), caracterizadas como: um **KIT MÃE**, e um **KIT BEBÊ**. Os kits deverão ser entregues diretamente em sua residência, desde que o comunicado seja formalizado para a seguradora em até 90 dias após o parto, e não poderão ser substituídos e nem convertidos em dinheiro ou cartão benefício, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o fiel cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento. A composição mínima dos kits deverá seguir o estipulado nas tabelas abaixo:

KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Feijão Carioca 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	2	Leite Condensado 395gr cada
2	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Penne 500gr
1	Canjiquinha 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Pacote de Sal 1kg
2	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	2	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

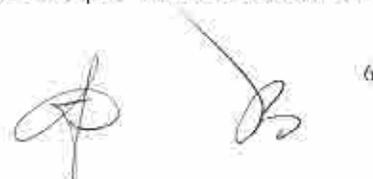
QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Alcool Absoluto 50ml	1	Lenço Umedecido com 70 unid.
1	Algodão em bolas 95gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta de 0-6 meses	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 75gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
1	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

XI - Ocorrendo a morte do empregado por acidente, quando estiver no exercício de sua profissão, deverá ser garantido o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até **R\$ 3.685,49** (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

Parágrafo 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo 2º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo;

Parágrafo 3º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.



Parágrafo 4º - Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo.

Parágrafo 5º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo.

Parágrafo 6º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula fica as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado {a}.

Parágrafo 7º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo 8º - No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais.

Parágrafo 9º - Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benéficas e peculiaridades, as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomenda a Adesão ao **PASI**.

DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE - Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 3 (três) faltas ao serviço, justificadas ou não, inclusive por atestados médicos, quando retornar do gozo de férias, será pago uma gratificação no valor e dentro dos critérios estabelecidos nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - A gratificação será no valor correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).



§ 2º - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I - As enumeradas no art. 473 da CLT;

II - Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses.

§ 3º - A gratificação prevista nesta cláusula somente será devida nos casos de gozo das férias, demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, e pedido demissão, sendo devida também no caso de férias proporcionais e na mesma proporção destas.

§ 4º - O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro será corrigido pelos mesmos índices de correção salarial concedido à categoria.

§ 5º - Esta gratificação não será cumulativa, com nenhuma outra da mesma natureza, concedida pelas empresas, prevalecendo apenas a situação mais favorável.

DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES - As empresas deverão conceder, pela manhã e gratuitamente lanche a seus empregados, composto de café, leite, pão e margarina.

DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO - Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de ponto para todos os empregados ou parte destes, desde que não possua funcionalidades que permitam restringir ou alterar as marcações de ponto.

Parágrafo único – As empresas deverão observar as exigências técnicas previstas na Portaria nº 671/2021 ou norma que a substitua.

DÉCIMA NONA - MULTA - A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer estipuladas na presente Convenção, pagará à outra uma multa no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial previsto neste instrumento.

VIGÉSIMA - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro de 2021 e término em 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais decorrentes da aplicação deste instrumento, poderão ser pagas juntamente com os salários de março de 2022, sem qualquer ônus.

VIGÉSIMA SEGUNDA - A presente Convenção só é válida para as empresas onde o Sindicato Profissional não tenha celebrado Acordo Coletivo específico.



VIGÉSIMA TERCEIRA – As empresas da base de **Matozinhos** não estão obrigadas ao cumprimento da Cláusula Décima Sexta – Gratificação Assiduidade.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ralph Luiz Perrupato

CPF Nº 513.582.206-20



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO
MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO
E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS,
CAPIM BRANCO E CONFINS-MG**

Wilson Geraldo Sales da Silva

CPF Nº 494.786.566-00